CÂMARA MUNICIPAL
DE AGUDO
0 8 AGO. 2003
PROTOCOLO
Nº 16400

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
EMENDADO

Câmara Municipal de Agudo
P.L. 49/2003-E
Recebido em 08AGO2003

PROJETO DE LEI

CÂMARA NUNICIPAL
AGUDO - RS
18 -08- 2003
APROVADO

INSTITUI TURNO ÚNICO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído Turno Único contínuo, de 06 (seis) horas diárias, no Serviço Público Municipal, a ser cumprido no período compreendido entre às 07:00 horas e 13:00 horas, de segunda à sexta-feira, sem intervalo.

Art. 2º - O Turno Único instituído no artigo 1º desta Lei vigorará no período de 20 de agosto de 2003 a 31 de dezembro de 2003.

Parágrafo único- O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, suspender o Turno Único, atendendo razões de interesse público.

Art. 3º - O Turno Único não se aplica as atividades de educação e ensino, de saúde e vigilância, que manterão seu funcionamento.

Parágrafo único – As atividades citadas no "*caput*" desse artigo, que são desempenhadas no Centro Administrativo Municipal, consideradas como serviços essenciais, terão seu funcionamento regulamentado por ato baixado pelo Secretário responsável.

Art. 4º - Cessado o Turno Único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em Lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente, em decorrência desta Lei.

Art. 5º - Fica vedada, na vigência do Turno Único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública, pagando-se, nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

Art. 6º - A presente Lei aplica-se aos serviços internos e externos, ressalvado o disposto no Art. 3º.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir da data prevista no Art. 2º.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 08 de agosto de 2003, 145º da Colonização e 44º da Emancipação.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

HASSO HARRAS BRÄUNIG
Sec. Mun. da Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

MENSAGEM

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Apresentamos à consideração dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que **institui o Turno Único no Serviço Público Municipal e dá outras providências.**

Pretendemos através desta medida instituir Turno Único contínuo, de seis horas diárias, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido entre às 07:00 horas às 13:00 horas, com inicio previsto para o dia 20 de agosto de 2003 e término em 31 de dezembro de 2003.

O Projeto de Lei em pauta ressalva do Turno Único, os serviços considerados essenciais.

Com a medida a ser adotada, o Município visa, fundamentalmente, a economicidade em todos os setores administrativos, com significativa redução de gastos em despesas tais como: água, energia elétrica, telefone, combustível e manutenção do parque de máquinas, visando também medidas de contenção de despesas adequando o orçamento do Município ao que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, que exige o equilíbrio entre receita e despesa, sob pena de severas sanções ao Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Os Municípios que compõem o Consórcio da 4ª Colônia – CONDESUS, em reunião realizada no dia 01 de agosto, analisando a situação atual e considerando que os Municípios Brasileiros já detiveram, em passado recente, a participação de 20% (vinte por cento) sobre os tributos arrecadados no país, percentual atualmente situado em apenas 13%(treze por cento); a vertiginosa queda do FPM ocorrida nos últimos meses; a expressiva queda na arrecadação do ICMS, decorrente da estagnação da economia, sem que se vislumbre recuperação a curto prazo; a quebra unilateral dos contratos assinados com o Governo Federal, obrigando os Municípios a honrar os compromissos assumidos, com seus próprios recursos; a decisão do Governo do Estado de liquidar suas pendências do passado com os Municípios, em até 40(quarenta) meses e que os Municípios já haviam alocado esses recursos no Orçamento de 2003, resolveram adotar medidas legais para redução da jornada de trabalho, com a adoção de Turno Único, entre outras medidas de economia.

Na expectativa de que, após o exame desta matéria, a manifestação seja favorável, para tanto rogamos aprovação do Projeto de Lei, em regime de urgência.

Cordialmente.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal